



TERMO DE CONTRATO PARA fornecimento de forma parcelada, de materiais de limpeza, higiene e cozinha, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação e Infra-Estrutura, para termino do ano de 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022  
CONTRATO Nº 207/2022

Contrato para Fornecimento de materiais de limpeza, higiene e cozinha que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e do outro lado a Empresa **ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Projetada S/N Nova Caruaru- Caruaru-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.265.994/0001-55, Fone: (87) 99821-2185 (87) 99963-3549 E-mail: [comercialalbuquerque19@gmail.com](mailto:comercialalbuquerque19@gmail.com) neste representado pelo seu proprietário o Sr. OSLEN FERREIRA DE ALBUQUERQUE, residente/domiciliado à Rua Yone Tenório Monteiro, Cohab II, nº 51 Francisco Simão dos Santos Figueira-Garanhuns-PE, portador de da CNH nº 04778951400, expedido por DETRAN-PE, e CPF/MF Nº 013.967.954-56, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 029/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022, compromete-se a fornecer de forma parcelada os materiais de limpeza e higiene para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura, para termino do ano de 2022 à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada os materiais de limpeza e higiene, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação e





Infraestrutura, para termino do ano de 2022, é de R\$ 123.045,46, (cento e vinte e três mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente aos itens .01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44, conforme tabela de preços em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 60º (sexagésimo) dia após a entrega dos materiais de limpeza, higiene e cozinha, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os dos materiais de limpeza e higiene, deverão ser entregues na Sede do Município de Canhotinho, de acordo com as Ordens de Fornecimento, emitidas pelas Secretaria de Educação e Infraestrutura, entregando no endereço indicado no presente documento.

4.2. O prazo de entrega dos materiais de limpeza e higiene, será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelas Secretarias de Educação e Infraestrutura ou pelo Departamento de compras.

4.3. A entrega dos materiais de limpeza e higiene, deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.

4.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 01 (um) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.5. A contratada deverá fornecer os pneus, câmara de ar e protetores de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, e observando ainda o disposto na cláusula quarta da minuta do contrato.





4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

5.1.1. Estejam com prazo de validade, expirados ou (vencidos);

5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade;

5.1.3. Deformado ou com defeito de fabricação.

5.1.4. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;

5.2. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1. O Contratante obriga-se a:**

1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários das Secretarias de Educação e Infraestrutura, ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, contratado.

2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3. Acompanhar a entrega dos materiais de limpeza e higiene e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos materiais de limpeza e higiene e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.





## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. A Contratada obriga-se a:

1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo de 02 (dois) dias os materiais de limpeza e higiene, que vierem a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
2. A Contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
3. Entregar os materiais de limpeza e higiene da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações das Secretarias de Educação e Infraestrutura;
4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais de limpeza e higiene, inclusive a obrigatoriedade de entregar os materiais de limpeza e higiene, das marcas constantes na proposta, sob pena de recusa de recebimento pela CONTRATANTE.

## CLAUSULA OITAVA DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. O valor que se contrate abaixo de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;
- 8.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente expresso. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe à outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.
- 8.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio







contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprova a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

8.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordo com Termo de Referência, proposta, prazos e condições contratuais.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.

10.2. Os contratos decorrentes do presente certamente deverão ser assinados no prazo de validade contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar





com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**I - Advertência;** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do





objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

11.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ACÇÃO: 2.64 – MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL





- DESPESA: 400 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MDE 25% - STN  
– 1.5000.1001 – 0.1.01

AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO SALÁRIO –  
EDUCAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE ESCOLAR

- DESPESA: 402 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 107 – RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO - MSC – STN- 1.550.0000  
-0.1.36

AÇÃO: 2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- DESPESA: 423 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 114 – FUNDEF/PRECATÓRIOS -STN- 1.544.0000 – 0.1.32

- DESPESA: 424 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 102 – FUNDEB DEMAIS DESPESAS -STN- 1.540.0000 – 0.1.19

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

AÇÃO: 2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2,38 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIOS

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura,







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 23 de setembro de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

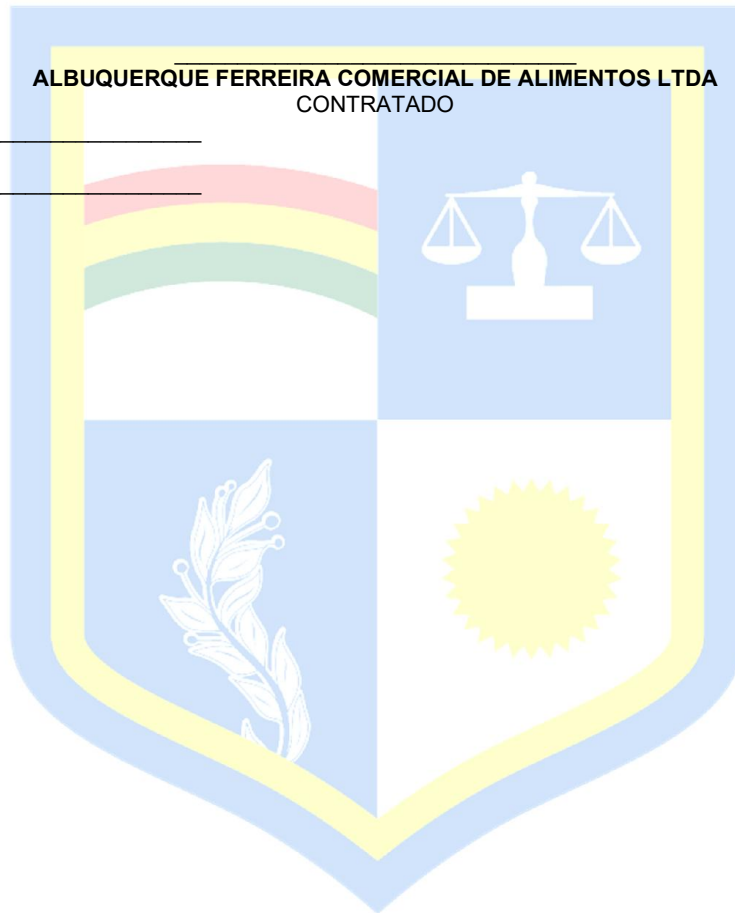
Prefeita

CONTRATANTE

**ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202303294841.pdf>  
assinado por: idUser 83

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	EDUC	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	INFRA-EST.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>ALCOOL ETILICO 70%</b> DESIFETANTE A BASE DE ALCOOL ETILICO 70%, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTISSEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIO E BAIXO RISCO; VALIDADE DE 24 MESES. EMBALAGEM DE 500ML.	LITRO	Marca: <b>BELLOBEL LA</b>	4.000	4,99	19.960,00	05	4,99	24,95
02	<b>ÁGUA SANITÁRIA:</b> ASPECTO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO; 2,0% A 2,5%, COM REGISTRO NA AVISA/MS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE 1LITRO, COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA.	LITRO	Marca: <b>OLIMPO</b>	3.000	1,45	4.350,00	900	1,45	1.305,00
03	<b>AVENTAL EM PLASTICO PARA LIMPEZA – IMPERMEAVEL</b>	UND.	Marca: <b>IPLAST</b>	75	8,79	659,25	0	8,79	0,00
04	<b>BALDE EM PLASTICO:</b> PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA EM AÇO 1045	UND.	Marca: <b>ICASA</b>	0	10,34	0,00	24	10,34	248,16

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

	GALVANIZADO COM ESPESSURA 4,5MM NÃO TOXICO, INODORO CAPACIDADE 15 LT.								
05	<b>BALDE EM PLASTICO:</b> PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA EM AÇO 1045 GALVANIZADO NÃO TÓXICO, INODORO CAPACIDADE 20 LT.	UND.	Marca: POLIUTIL	110	13,89	1.527,90	02	13,89	27,78
06	<b>BOLSA PLASTICA TIPO CAMISETA 50X60</b>	KG	Marca: DOKAPAC K	60	16,99	1.019,40	0	16,99	0,00
07	<b>BOTA PVC PRETA - CANO MÉDIO - TAMANHO 35 AO 44.</b>	PAR	Marca: GRENDEN E	50	48,99	2.449,50	0	48,99	0,00
08	<b>CESTO PLÁSTICA TELADA PARA BANHEIRO 10 LITROS</b>	UND.	Marca: ICASA	120	3,77	452,40	0	3,77	0,00
09	<b>COPO DESCARTAVEL 180 ML BRANCO C/ 100 UND.</b>	PCT.	Marca: CRISTALCO PO	0	4,61	0,00	900	4,61	4.149,00
10	<b>DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL, TESTAD DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM PLASTICA, INDICADO PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, TALHERES, COPOS E UTENSILIOS EM GERAL, INDICADOS TAMBEM PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, SUPERFICIE PINTADAS E ESMALTADAS, EMALAGEM COM 1L, COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE, LOTE, PROCEDENCIA E INSTRUÇÕES DE USO .</b>	LITRO	Marca: POLIAL	1.500	3,79	5.685,00	450	3,79	1.705,50
11	<b>DESINFETANTE LIQUIDO CONCENTRADO</b>	LITRO	Marca:	3.000	2,79	8.370,00	600	2,79	1.674,00

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO

	COM ALTO PODER BACTERICIDA E GERMICIDA ALTO REDIMENTO NA DENSIFICAÇÃO E LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; COMPOSIÇÃO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL, BENZIL, AMÔNICO, TENSOATIVOS, FRAGRÂNCIA, FORMOL, INIBIDO, CORANTE E ÁGUA. ODOR CARACTERÍSTICO DA FRAGÂNCIA LAVANDA, LÍQUIDO LÍPIDO, ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO, <b>EMBALAGEM COM DOIS LITROS</b> O PRODUTO DEVERA CONTER O REGISTRO NA ANVISA/MS, PROCEDENCIA N. DO LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO CRQ RESPONSÁVEL.		<b>URCA</b>						
12	<b>ESCOVA EM NYLON PLÁSTICO P/ LIMPEZA:</b> FORMATO OVAL, DE MÃO BASE DE PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON OU PROLIPROPILENO, DEDINDO 13X7CM, COM VARIAÇÃO DE +/-10% DA MEDIDA.	UND.	Marca: <b>BRILHUS</b>	0	2,44	0,00	15	2,44	36,60
13	<b>ESFREGAO PARA CHAO DE CORDAS - 140CM -</b> ESFREGAO DE ALGODÃO COM CABO - 7.7 X 30 X 5.8 CM; 39 G	UND.	Marca: <b>PRECIOSA</b>	30	33,98	1.019,40	0	33,98	0,00
14	<b>ESFREGAO PARA CHAO TIPO MOP -</b> MOP GIRATÓRIO COM BALDE 12LITROS, CABO TELESCÓPICO E REFIL	UND	Marca: <b>BRILHUS</b>	15	83,12	1.246,80	0	83,13	0,00
15	<b>ESPONJA DE LÃ AÇO</b> PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT. COM 08	Marca: <b>ASSOLAN</b>	1.850	1,71	3.163,50	30	1,71	51,30

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

		UNIDADES							
16	ESPONJA DE ESPUMA PARA LIMPEZA	UND.	Marca: BRILHUS	1.850	0,60	1.110,00	40	0,60	24,00
17	FLANELA: 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA, LISA, MEDINDO 39X59	UND.	Marca: SÃO JOSÉ	300	1,88	564,00	30	1,88	56,40
18	FOSFORO – EMBALAGEM COM 10 CX. CAIXINHA EM MADEIRA COM LIXA TRADICIONAL	MARÇO	Marca: OLHO	55	3,10	170,50	15	3,10	46,50
19	LIMPADOR MULTI USO DESENGORDURANTE: FRASCO COM 500ML, COM CERTIFICADO DA ANVISA	UND.	Marca: BECKER	250	2,12	530,00	0	2,12	0,00
20	LUSTRA MÓVEIS: EMBALAGEM C/ 200 ML	UND.	Marca: PEROBA	60	4,36	261,60	60	4,36	261,60
21	LUVA LATEX TAMANHO G	PAR	Marca: KALIPTO	80	5,00	400,00	30	5,00	150,00
22	MANGUEIRA PARA JARDIM ANTITORÇÃO EMBORRACHADA 1/2 - 20M COM ESGUINCHO	UND.	Marca: QUALITY	30	88,02	2.640,60	0	88,02	0,00
23	PÁ PARA LIXO ZINCO – CABO LONGO ROSCAVEL REVESTIDO EM PLASTICO, ENCAIXE PLASTICO RESISTENTE.COM NO MINIMO 90 CM.	UND.	Marca: SÃO JOSÉ	175	3,89	680,75	27	3,89	105,03
24	PAPEL HIGIENICO - FARDO COM 48 ROLOS C/ 30 METROS PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. É UTILIZADO ESSENCIALMENTE PARA HIGIENE	FARDO	Marca: DUBELLE	350	41,15	14.402,50	0	41,15	0,00
25	PAPEL HIGIÊNICO - FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS	FARDO	Marca: DUBELLE	0	49,49	0,00	15	49,49	742,35

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

26	<b>PANO DE PRATO:</b> 100% ALGODÃO, BRANCO MEDINDO 45X65CM	UND.	Marca: <b>SÃO JOSÉ</b>	200	2,89	578,00	90	2,89	260,10
27	<b>PANO PARA LIMPEZA:</b> DUPLO TIPO SACARIA (SACO), ALVEJADA 100% ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL E DOMESTICA, TAMANHO GRANDE 63X35.	UND.	Marca: <b>SÃO JOSÉ</b>	850	3,69	3.136,50	90	3,69	332,10
28	<b>PANO MICROFIBRA MULTIUSO -</b> FEITO COM MICROFIBRA DE ALTA ABSORÇÃO, PROPORCIONANDO UMA LIMPEZA RÁPIDA E EFICAZ. 40 X 40	UND	Marca: <b>MBLIFE</b>	50	5,59	279,50	0	5,59	0,00
29	<b>PASTILHA SANITÁRIA / DESODORIZADOR SANITÁRIO C/ 35gr.</b> COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO ESSENCIA E CORANTE. PESO LIQUIDO 35 G, ASPECTO FISICO TABLETE SOLIDO.CARACTERUSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO.	UND.	Marca: <b>LIPEX</b>	1.100	1,42	1.562,00	60	1,42	85,20
30	<b>PURIFICADOR DE AR EM SPLAY</b> EMBALAGEM COM 400ML	UND.	Marca: <b>BOM AR</b>	0	10,49	0,00	36	10,49	377,64
31	<b>RODO DE LIMPEZA REFORÇADO:</b> LEVE BORRACHA SIMPLES: LRGURA 30CM, COMPRIMENTO 1,22CM CABO PLASTICO	UND.	Marca: <b>TON</b>	350	4,00	1.400,00	15	4,00	60,00
32	<b>SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 500GR (CAIXA/PACOTE).</b> A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	UND.	Marca: <b>JARAGUÁ</b>	1.250	1,87	2.337,50	0	1,87	0,00

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

33	<b>SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 1KG (CAIXA/PACOTE).</b> A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	UND.	Marca: <b>ESPUMIL</b>	0	7,12	0,00	300	7,12	2.136,00
34	<b>SABÃO EM PEDRA AMARELO c/ 200 GR.</b> NEUTRO COM PODER GLICERINADO DE 200G, COMPOSIÇÃO BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.	UND.	Marca: <b>ESPUMIL</b>	2.450	1,41	3.454,50	0	1,41	0,00
35	<b>SABONETE EM BARRA PARA MÃO COM 90G.</b>	UND.	Marca: <b>SIENE</b>	0	1,83	0,00	150	1,83	274,50
36	<b>SACO PARA LIXO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS</b> NA COR PRETA COM 10 UNIDADES; DIMENSAO DO SACO PLASTICO APROXIMADAMENTE 46X54 CM/6KG, PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO. MAL, RESISTENTE	PCT.	Marca: <b>DOKAPACK</b>	0	0,72	0,00	750	0,72	540,00
37	<b>SACO PARA LIXO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS</b> NA COR PRETA COM 10 UNIDADES; DIMENSAO DO SACO PLASTICO APROXIMADAMENTE 63X80 CM/6KG, PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO. MAL, RESISTENTE	PCT.	Marca: <b>DOKAPACK</b>	2.450	1,14	2.793,00	750	1,14	855,00
38	<b>SACO PARA LIXO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS</b> NA COR PRETA COM 05 UNIDADES, DIMENSAO DO	PCT	Marca: <b>DOKAPACK</b>	0	0,94	0,00	600	0,94	564,00

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

	SACO PLASTICO APROXIMADAMENTE 75X105CM PARA RESIDUO NORMAL, RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO. MAL, RESISTENTE								
39	VASOURÃO DE NYLON COM 40CM COM CABO DE 1,20CM	UND.	Marca: TON	0	14,42	0,00	900	14,42	12.978,00
40	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 COM CABO DE 1,20 CM.	UND.	Marca: SÃO JOSÉ	0	6,35	0,00	20	6,35	127,00
41	VASSOURA DE NYLON: 30 CM, COM CABO DE 1,20	UND.	Marca: TON	600	7,30	4.380,00	300	7,30	2.190,00
42	VASSOURA DE PÊLO SINTETICO 30CM; COM CABO DE 1,20CM	UND.	Marca: TON	0	7,24	0,00	10	7,24	72,40
43	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO: TOTALMENTE DE PLASTICO COM CERDAS EM NYLON - TIPO BOLA	UND.	TON	0	4,49	0,00	15	4,49	67,35
44	KIT. LIMPEZA VASO SANITÁRIO (ESCOVA EM CERDAS DE NYLON – TIPO BOLA COM RECIPIENTE/BASE)	UND.	Marca: TON	110	8,49	933,90	0	8,49	0,00
<b>Total secretaria de Educação R\$</b>						<b>91.518,00</b>	<b>Total Secretaria de infraestrutura R\$</b>		<b>31.527,46</b>